

ÁREA DE AVALIAÇÃO E GARANTIA DA QUALIDADE (AAGQ)

Instrução de Propostas de Alteração de Ciclos de Estudos

Propostas de Alteração de Ciclos de Estudos

1. Alterações que não carecem de submissão à A3ES

Alterações ao abrigo da alínea a) do Artigo 76-B do DL n. °65-2018 do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, que decorram da exclusiva autonomia da Escola.

Alterações que não modifiquem os elementos caracterizadores e objetivos do ciclo de estudos, de acordo com o nº 2 da Deliberação n.º 1015/2024, de 8 de agosto da A3ES.

Formalização do processo pela Escola

As propostas de alteração para entrada em funcionamento no ano letivo seguinte devem ser apresentadas, pelo(a) Presidente/Diretor(a) da Escola, até ao dia **15 de maio de cada ano**, através de ofício dirigido ao Senhor Reitor da ULisboa, em formato eletrónico, utilizando o endereço acreditacao@reitoria.ulisboa.pt, acompanhado dos seguintes elementos/informações:

- a) Formulário de Alteração de Ciclos de Estudos – Anexo I (documento Excel), que facilita o procedimento de contabilização do número total de horas de contacto e percentagem de alteração nas áreas de formação (principal e secundárias), de forma a concluir se o processo ultrapassa ou não os limites impostos pela Deliberação n.º 1015/2024, de 8 de agosto da A3ES;
- b) Atas (ou extrato) das reuniões dos órgãos competentes em que tenha sido aprovada a proposta de alteração do CE (Conselho Científico, Conselho Pedagógico e outros órgãos estatutariamente competentes);
- c) Plano de transição, se aplicável (mapa de creditações entre o anterior e o novo plano de estudos);
- d) Ano letivo de entrada em vigor do novo plano de estudos e estudantes abrangidos (todos os estudantes ou estudantes que se inscrevam pela primeira vez);

- e) Indicação da data-limite fixada para a coexistência das duas organizações curriculares (caso se aplique);
- f) No caso de ciclos de estudos em associação com outras IES e UO da ULisboa ou ainda ciclos de estudos em conjunto com outras UO da ULisboa, devem ser apresentadas as atas (ou extrato) dos órgãos legais e estatutariamente competentes de cada IES/Escola envolvida no ciclo de estudos, indicando a aprovação da proposta de alteração;
- g) Indicação do nome e endereço de email do(s) utilizador(es)/técnico(s) responsável(eis) pelo preenchimento do pedido de alteração no SIMGES, para que sejam criados os utilizadores (o SIMGES só aceita endereços do tipo utilizador@edu.ulisboa.pt).

Registo no Instituto para o Ensino Superior (IES, IP) anterior DGES

- 1- Após a análise do pedido, o Núcleo de Acreditação - AAGQ informa a Escola, caso tenha retificações a fazer.
- 2- Após o processo validado, informa-se a Escola que tem permissão para proceder ao preenchimento do pedido de alteração (P2) no SIMGES. Enviamos em simultâneo, para conhecimento, o Despacho Reitoral de aprovação da alteração.
- 3- O procedimento segue no ficheiro Excel em anexo, separador SIMGES.
- 4 - A Escola é notificada pelo Núcleo de Acreditação - AAGQ do registo efetuado pelo SIMGES.
- 5- A Escola deverá proceder à verificação do processo no SIMGES. Caso encontre inconsistências deverá comunicar ao Núcleo de Acreditação-AAGQ para que o mesmo reporte essas inconsistências ao (IES, IP), anterior DGES e as mesmas possam ser corrigidas no SIMGES.

2. Alterações que carecem de submissão à A3ES

Alterações ao abrigo do n.º 5 da [Deliberação n.º 1015/2024, de 8 de agosto](#), ou seja, que modifiquem os elementos caracterizadores e objetivos do ciclo de estudos (Artigo 76-A do DL n.º 65-2018).

Formalização do processo pela Escola

As propostas de alteração para entrada em funcionamento no ano letivo seguinte devem ser apresentadas, pelo(a) Presidente/Diretor(a) da Escola, até ao dia **15 de maio de cada ano**, através de ofício dirigido ao Senhor Reitor da ULisboa, em formato eletrónico, utilizando o endereço acreditacao@reitoria.ulisboa.pt, acompanhado dos seguintes elementos/informações:

- a) Formulário de Alteração de Ciclos de Estudos – Anexo I (documento Excel), que facilita o procedimento de contabilização do número total de horas de contacto e percentagem de alteração nas áreas de formação (principal e secundárias), de forma a concluir se o processo ultrapassa ou não os limites impostos pela [Deliberação n.º 1015/2024, de 8 de agosto da A3ES](#);
- b) Atas (ou extrato) das reuniões dos órgãos competentes em que tenha sido aprovada a proposta de alteração do CE (Conselho Científico, Conselho Pedagógico e outros órgãos estatutariamente competentes);
- c) Plano de transição, se aplicável (mapa de creditações entre o anterior e o novo plano de estudos);
- d) Ano letivo de entrada em vigor do novo plano de estudos e estudantes abrangidos (todos os estudantes ou estudantes que se inscrevam pela primeira vez);
- e) Indicação da data-limite fixada para a coexistência das duas organizações curriculares (caso se aplique);
- f) No caso de ciclos de estudos em associação com outras IES e UO da ULisboa ou ainda ciclos de estudos em conjunto com UO da ULisboa, devem ser apresentadas as atas (ou extrato) dos órgãos legais e estatutariamente competentes de cada IES/Escola envolvida no ciclo de estudos, indicando a aprovação da proposta de alteração;

- g) Indicação do nome e endereço de email do(s) utilizador(es)/técnico(s) responsável(eis) pelo preenchimento do pedido de alteração no SI-A3ES, para que sejam criados os utilizadores.

Preenchimento do processo no SIA3ES e registo no SIMGES

Após a análise do pedido, o Núcleo de Acreditação - AAGQ informa a Escola, caso tenha retificações a fazer.

Após a validação do processo, informa-se a Escola que tem permissão para proceder ao preenchimento do pedido de alteração no SIA3ES. Enviamos em simultâneo, para conhecimento, o Despacho Reitoral de aprovação da alteração.

Após validação pelo Núcleo de Acreditação – AAGQ, o pedido será submetido no SIA3ES.

A A3ES procederá à sua apreciação e decidirá pela sua aceitação ou rejeição.

Por este procedimento é devida uma taxa de 500,00€ (quinhentos euros) por cada pedido de alteração, em conformidade com o [n.º 8 da Deliberação n.º 924/2024, de 19 de julho](#).

A decisão de aceitação é comunicada pela A3ES ao IES,IP anterior DGES, para efeitos de registo, conforme previsto no Art.º 12º da [Portaria n.º 105/2024/1, de 14 de março](#).

A Escola é notificada pelo Núcleo de Acreditação - AAGQ do registo efetuado pelo SIMGES.

A Escola deverá proceder à verificação do processo no SIMGES. Caso encontre inconsistências deverá comunicar ao Núcleo de Acreditação-AAGQ para que o mesmo reporte essas inconsistências ao IES, IP, anterior DGES e as mesmas possam ser corrigidas no SIMGES.

3. Outras alterações submetidas à A3ES

Alterações propostas no processo de reacreditação do ciclo de estudos, que podem ou não ultrapassar os limites impostos pela [Deliberação n.º 1015/2024, de 8 de agosto](#)

Alterações apresentadas no ponto 4. *Desenvolvimento Curricular* do Processo de Avaliação/Acreditação do ciclo de estudos (facultativo)

Formalização do processo pela Escola

As propostas de alteração devem ser apresentadas, pelo(a) Presidente/Diretor(a) da Escola, até à data de submissão do processo de Avaliação/Acreditação do CE, através de ofício dirigido ao Senhor Reitor da ULisboa, em formato eletrónico, utilizando o endereço acreditacao@reitoria.ulisboa.pt, acompanhado dos seguintes elementos:

- Atas (ou extrato) das reuniões dos órgãos competentes em que tenha sido aprovada a proposta de alteração do CE (Conselho Científico, Conselho Pedagógico e outros órgãos estatutariamente competente/es);
- No caso de ciclos de estudos em associação com outras IES e UO da ULisboa ou ainda ciclos de estudos em conjunto com UO da ULisboa, devem ser apresentadas as Atas (ou extrato) dos órgãos legais e estatutariamente competentes de cada IES/Escola envolvida no ciclo de estudos, indicando a aprovação da proposta de alteração.

Registo no Instituto para o Ensino Superior (IES, I.P.), anterior DGES

A decisão de aceitação é comunicada pela A3ES ao (IES, I.P.), anterior DGES, através do SIMGES, para efeitos de registo.

Nos casos em que na decisão do CA existam condições a cumprir no imediato, só após validação do cumprimento dessas condições pela A3ES é que o processo de acreditação fica concluído e poderá ser publicado no SIMGES. Assim, a instrução do pedido de registo de alteração submetido ao abrigo da alínea b) fica condicionado a este requisito.

A Escola é notificada pelo Núcleo de Acreditação-AAGQ do registo efetuado pelo SIMGES.

A Escola deverá proceder à verificação do processo no SIMGES. Caso encontre inconsistências deverá comunicar ao Núcleo de Acreditação-AAGQ para que o mesmo reporte essas inconsistências IES, IP, anterior DGES e as mesmas possam ser corrigidas no SIMGES.

AAGQ-atualização a 21.09.2026

